



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 441

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Notificações	2
Notificação de Lançamento	2
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 441

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Notificações

Notificação de Lançamento



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 027/2020

Notificação nº. 140/2020

Data da lavratura: **29 DE MAIO DE 2020.**

Local da lavratura: **AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525-CENTRO.**

Contribuinte: **ANTONIO DOS SANTOS**

Endereço: **RUA ANGELO THOME, 239, VILA ADELINO SIMOES DE CARVALHO**

Município: **MARTINÓPOLIS**

CNPJ/CPF: **017.784.418-31**

Cadastro Municipal Imobiliário: **207100.**

**a) CAPITULAÇÃO LEGAL:** Artigo 34 e 151 da Lei nº. 2.230/2000 – Código de Posturas.

**b) MOTIVO:** o contribuinte supracitado não cumpriu com a notificação preliminar nº 140/2020, logo, está sujeito às penalidades previstas pela existência de terreno coberto de mato, pantanosos e servindo de depósito de lixo ou qualquer material em sua propriedade.

**c) OBJETO:** autuação por descumprimento de obrigação legal.

**d) VALOR DA AUTUAÇÃO:** dispõe o artigo 151 da Lei nº. 2.230/2000, contribuinte fica sujeito à multa de 100 (cem) UFIRs, equivalentes a **R\$ 106,41** (cento e seis reais e quarenta e um centavos.)

Fica o contribuinte **notificado** a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito acima.

#### OBSERVAÇÕES:

Os valores acima serão corrigidos monetariamente a partir da data do vencimento deste até a data do efetivo pagamento.

O contribuinte ou o responsável poderá impugnar os lançamentos, arbitramentos e multas impostas por auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. (Art. 69A do Código Tributário Municipal e respectivas alterações).

O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto emitido pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura do Município de Martinópolis - SP, sito a Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – CENTRO.

Quaisquer outros esclarecimentos favor entrar em contato no telefone, (018) 3275-9508, RAMAL 11/21/24.

VITOR BARROCAL BAZZO  
Fiscal de Posturas

#### Declaro-me ciente desta Autuação, do qual recebi cópia.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110

Fone: (18) 3275-9500 | [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Município de Martinópolis – Estado de São Paulo

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 441

Página 3 de 4

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.123, de 29 de maio de 2020.

*“Estabelece a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Martinópolis, determina multas e dá outras providências”.*

ALZAIR DASILVALOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Artigo 1º Fica estabelecido a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Martinópolis.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, define-se por animais todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica.

Artigo 2º Compreende-se como maus-tratos:

I – agressões físicas que causem danos visíveis ou não aparentes, tais como:

- a) espancamento com ou sem instrumentos;
  - b) uso de substâncias que causem queimaduras externas ou internas;
  - c) uso de instrumentos cortantes;
  - d) uso de substâncias tóxicas;
  - e) uso de substâncias envenenadoras;
  - f) torturas;
  - g) abusos sexuais;
- II – abandono de animais domésticos em vias públicas;
- III – abandono de animais em locais fechados ou

inabitados;

IV – privação de alimentação adequada à espécie;

V – confinamento compulsório em local inadequado por períodos prolongados;

VI – não zelar pela higiene do animal domiciliado;

VII – não manter o canino e felino imunizado contra a raiva;

VIII – não realizar o controle reprodutivo das fêmeas a fim de que não procriem ininterruptamente, assim como não zelar pela destinação responsável das crias;

IX – não permitir que as fêmeas amamentem suas crias até o fim do desmame;

X – confinar o animal com um ou mais animais que o agridam e molestem;

XI – coação à realização de trabalhos inadequados à espécie ou idade e condições de saúde do animal;

XII – omissão de socorro em caso de acidentes.

Parágrafo único. O disposto no caput do Inciso VII deverá obedecer a Lei Federal Nº 13.426, de 30 de Março de 2017.

Artigo 3º A aplicação da multa para determinada ação de maus-tratos ao animal se dará da seguinte forma, multiplicada a cada animal vítima de maus-tratos:

I – Multa de 20 (vinte) UFESPs para maus-tratos que não acarretem em lesão ou óbito ao animal;

II – Multa de 40 (quarenta) UFESPs para maus-tratos que acarretem em lesão ao animal;

III – Multa de 80 (oitenta) UFESPs para maus-tratos que acarretem no óbito do animal.

Artigo 4º A fiscalização dos atos previstos nesta lei poderá ser feita por qualquer munícipe ou instituição, por provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência, devidamente apresentados ao órgão competente do município, para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

Artigo 5º O Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Artigo 6º As despesas com a execução dessa Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 441

Página 4 de 4

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara do Município de Martinópolis, em 29 de maio de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral